



Reldeta Verceles Diana Germinioni

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 52/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera limite para consignação em folha de pagamento dos Servidores do Município e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo Único do art. 59 da Lei Municipal nº 1.419, de 25 de setembro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59. ...

Parágrafo Único. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o "caput", será realizada a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento dos vencimentos.”

Art. 2º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
17 DE OUTUBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

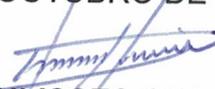
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera o percentual de autorização para descontos e consignados de servidores do Município, a terceiros.

Tal alteração tem por objetivo normatizar a legislação em epígrafe com os novos limites passíveis de liberação através de consignados na folha de pagamento do funcionalismo municipal, alterando desta forma o parágrafo único do art. 59 do Regime Jurídico Municipal.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
17 DE OUTUBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL